



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.086, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

“Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira – SAAE, a realizar acordo de pagamento de indenização de consumidor prejudicado por rompimento de tubulação”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE de Itapira, autorizado a firmar Termo de Acordo para ressarcimento de prejuízos causados em imóvel de propriedade do consumidor – código Municipal nº 018.003.033.000, decorrente do rompimento de tubulação da rede de água, devidamente atestada por seus engenheiros.

Art. 2º - Pelo Acordo o proprietário renunciará, expressamente, a qualquer novo pedido de indenização referente ao mesmo fato.

Art. 3º - O pagamento somente poderá ocorrer em nome do proprietário do imóvel constante da matrícula junto ao CRI, em duas parcelas mensais, consecutivas, e em valor inferior ao menor orçamento obtido.

§1º – Os depósitos serão feitos em conta bancária em nome do proprietário. Na impossibilidade, os pagamentos poderão ocorrer em nome de seu procurador legalmente constituído por instrumento público.

§2º - Sobre o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, não serão acrescidos correção monetária, juros ou multa.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 05 de novembro de 2021.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO